

CONTRATO ADMINISTRATIVO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº.080/2015

O **MUNICÍPIO DE FAXINALZINHO**, pessoa jurídica de direito público interno, com seu prédio administrativo sito à Avenida Lido Armando Oltramari , 1225, inscrito no CNPJ MF nº. 92.453.851/0001-08, neste ato representado pelo Prefeito **SELSO PELIN**, brasileiro, casado, residente a Rua Jose Pelin nº284, portador do CPF nº 565 718 440-87 e RG nº1030439366, aqui denominado "**CONTRATANTE** ", e de outro lado a empresa **INELDE MARIA CONCI - ME**, pessoa jurídica de direito privado, com sede à Rua Erechim nº205, na cidade de Faxinalzinho, inscrita no CNPJ MF sob o n.º 01.725.181/0001-86, neste ato representada pelo Sr.(a) **ADEMIR CONCI**, brasileiro, casado, comerciante, inscrito no CPF/MF sob o n. 177.624.720-53, e RG n. 1012748792, residente e domiciliado na Rua da Matriz, de ora em diante denominada "**CONTRATADA**", firmam o presente termo contratual, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO E SEUS ELEMENTOS CARACTERÍSTICOS

A **CONTRATADA** se obriga a prestar serviços de hora máquina com trator sobre esteiras, com peso operacional de no mínimo 10.000 kg, para a realização de serviços na área de reabertura de estradas vicinais e realização de Terraplenagem para construção de estábulos, pocilgas e aviários para agricultores, totalizando 40 (quarenta) horas máquinas, ao preço de R\$:195,00 (Cento e noventa e cinco reais) a hora.

CLÁUSULA SEGUNDA – REGIME DE EXECUÇÃO

A **CONTRATADA** realizará os serviços em regime de execução direta, a serem prestados no território do município de Faxinalzinho, coordenados pela secretaria municipal de obras, com fiscalização da mesma mediante planilha anexa.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO E DO PAGAMENTO

As partes ajustam entre si o valor dos serviços ora contratados que será de R\$:7.800,00 (Sete mil oitocentos reais), pelo total de horas contratadas, a serem pago pelo **CONTRATANTE** para a **CONTRATADA**, após a realização dos serviços, mediante a emissão de Nota fiscal/nota fiscal fatura após a realização dos trabalhos.

CLÁUSULA QUARTA – DA DURAÇÃO DO CONTRATO

O presente contrato terá a vigência de 12 (cento e vinte) dias iniciando-se em 06 de maio do ano de 2015, à 06 de setembro de dois mil e quinze, período previsto para o termino das atividades contratada.

CLÁUSULA QUINTA – DO CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO

As despesas decorrentes do presente contrato serão atendidas pela seguinte dotação orçamentária.

08.01 - SECRETARIA MUNICIPAL DE OBRAS E SERVIÇOS PÚBLICOS

339039.000.000-2022 - 62- Outros serviços de terceiros pessoa Jurídica.

CLÁUSULA SEXTA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

1. Dos Direitos

Constituem direitos do **CONTRATANTE** receber o objeto deste contrato nas condições avençadas e da **CONTRATADA** perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2. Das Obrigações

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a) efetuar o pagamento ajustado; e
- b) dar à **CONTRATADA** as condições necessárias à regular execução do contrato.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a) prestar os serviços na forma ajustada;
- b) atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes da execução do presente contrato;
- c) manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais de proteção;

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

Os casos de rescisão são os previstos nos art.s 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93 com as alterações introduzidas pela Lei nº. 8.883/94.

CLÁUSULA OITAVA – DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO

A **CONTRATADA** reconhece os direitos do **CONTRATANTE**, em caso de rescisão administrativa, previstos no art. 79 da Lei nº. 8.666/93.

CLÁUSULA NONA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

Fica estabelecido entre as partes que a legislação aplicável ao presente contrato é a Lei nº. 8.666/93 com suas alterações posteriores, os preceitos de direito público, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

A **CONTRATADA** se compromete a manter, durante toda a execução do contrato, profissionais habilitados e qualificados à disposição do **CONTRATANTE**, para execução dos serviços.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO GESTOR DO CONTRATO.

Fica designado o Secretário de Obras, como Gestor do Contrato, nos termos do art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93 e Portaria Municipal nº 2827/2013, para o fim de acompanhamento e fiscalização do presente termo contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

As partes elegem o Foro da Comarca de São Valentim, por mais privilegiado que outro seja para dirimir as dúvidas resultantes do presente contrato.

Assim, justos e acertados assinam o presente termo de contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma para o mesmo fim, na presença de duas testemunhas.

Faxinalzinho, 06 de maio do ano de 2015.

SELSO PELIN

Prefeito Municipal

CONTRATANTE

INELDE MARIA CONCI - ME

CONTRATADA

Vilson Ademar Confortin

Gestor do Contrato

Registre-se. Autue-se.